

SUSPENSÃO DE PROCESSOS*

DIREITO CIVIL

***Temas com determinação de suspensão dos processos em tramitação no primeiro e segundo grau de jurisdição.
 São excluídos da listagem os temas transitados em julgado.**

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RR-STJ	978	REsp 1665598 REsp 1667189	Definir o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por terceiros que se alegam prejudicados em decorrência da construção de Usina Hidrelétrica no Rio Manso; se é da data da construção da Usina ou da negativa de pagamento ao recorrente, diante da não inclusão de seu nome no acordo entabulado perante a Justiça Federal.	Afetado	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). Ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.	
RR-STJ	1039	RESP 1799288 RESP 1803225	Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.	Em julgamento	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).	
RR-STJ	1065	REsp 1869959	Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.	Acórdão publicado - RE pendente	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/9/2020). na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox)."	
RR-STJ	1183	REsp 1995213 REsp 2023451	Definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se propter rem ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família.	Afetado	Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de origem e que tramitem em todo território nacional.	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
SIRDR/STJ	10	SIRDR 79/SP	Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes exatletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexa causal.	Suspensão deferida	<p>"1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeira e segunda instâncias, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol no jogo Football Manager ("FM"), da Sega: (i) competência do Juízo; (ii) legitimidade passiva da TecToy; (iii) documentos essenciais à propositura da demanda; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexa causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.</p> <p>2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão do IRDR n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP (RISTJ, art. 271-A, § 3º).</p> <p>3. A ordem de suspensão não impede a apreciação de equerimentos de tutelas de urgência".</p> <p>Extensão da suspensão "também para os processos em que figurem como partes as empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment." (decisão do relator Presid. Comissão Gestora de Precedentes, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, de 14/12/2021).</p>	